



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.181, de 04.09.91

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.171,
de 10 de junho de 1991.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.171, de 10 de junho de 1991, passa a vigorar com a redação que segue:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subsidiar despesas de transporte, por coletivos de empresas prestadoras desses serviços, neste exercício, a estudantes deste Município, matriculados em cursos superiores de Faculdade de Outras cidades".

Art. 2º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 2.171, de 10 de junho de 1991, passa a vigorar com a redação que segue:

"Art. 3º - Os recursos de que trata o presente instrumento serão mensalmente repassados pela Municipalidade diretamente à empresa prestadora dos serviços, no que se referir ao transporte dos estudantes matriculados em Visconde do Rio Branco, MG, mediante a apresentação da documentação contábil correspondente à despesa efetivamente realizada no mês, devidamente referendada pela Comissão mencionada no artigo anterior desta Lei".

Art. 3º - O Parágrafo Único, do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.171, de 10 de junho de 1991, passa a vigorar com a redação que segue:

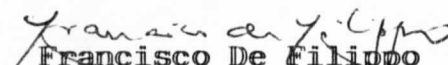
"Parágrafo Único - Para os estudantes matriculados em outros Municípios, beneficiados pela presente Lei, fica a Municipalidade autorizada a fornecer as passagens, mediante requerimento do interessado e o referendo da Comissão de Estudantes".

Art. 4º - Permanecem inalterados e em pleno vigor os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2.171, de 10 de junho de 1991, não alterados pela presente Lei.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 04 de setembro de 1991.


Francisco De Filippo
Prefeito Municipal